

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA O REGISTRO DE PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARATY, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal de Paraty, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à Prefeitura Municipal de Paraty, sito a Rua José Balbino da Silva, nº 142, Pontal, Paraty-RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do RG nº 04.722.794-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 569.220.867-91 residente na Rua Dom Pedro II, nº 114 Jabaquara – Paraty – Rio de Janeiro – CEP: 23.970-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Roger Anderson Porto, s/n – lote 04, Japão – Araruama/RJ – CEP: 28.980-056, CNPJ nº **52.699.859/0001-34**, neste ato representada por **WELLEN DIAS SOARES FIGUEIREDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 8692/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2026, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA O REGISTRO DE PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARATY, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar o serviço, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021, do edital e do termo de referência.

3.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação, na forma de Aditivo, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços relacionados abaixo, o valor de **R\$ 1.092.000,00 (um milhão, noventa e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR DO MÊS
01	Locação de veículo de passeio leve, 04 portas, capacidade máxima 05 passageiros. Sendo 15 (quinze) veículos com valor unitário de R\$ 4.000,00	12	MESES	R\$ 60.000,00
02	Locação de veículo utilitário leve, tração dianteira (FWD), movida a flex (gasolina/etanol). Sendo 02 (dois) veículos com o valor unitário de R\$ 3.200,00	12	MESES	R\$ 6.400,00
04	Locação de veículo PICAPE, tração 4x4, movida a diesel , cabine dupla, 04 portas, capacidade mínima 05 ocupantes. Sendo 03 (três) veículos com valor unitário de R\$ 8.200,00	12	MESES	R\$ 24.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal Executiva de Governo, até o 5º dia (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO - A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal Executiva de Governo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Prefeitura Municipal de Paraty antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA:

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: **3.3.90.39.99** – Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Executiva de Governo, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº: 3041/2026, e a nota de empenho nº 2798/2026.

CLÁUSULA SEXTA:

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, incluindo fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, revisões periódicas, assistência técnica, seguro, taxas e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em caso de pane mecânica, elétrica, sinistro ou qualquer outro defeito que impeça a utilização regular do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo imediato e, quando o conserto não puder ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá realizar a substituição do veículo por outro da mesma categoria ou superior, em perfeitas condições de uso, no mesmo prazo, sem custo adicional.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

Parágrafo Segundo – Durante o período em que o veículo estiver indisponível, não será devido qualquer pagamento proporcional pela CONTRATANTE, caso não haja substituição nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter assistência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, considerando o caráter emergencial da contratação.

6. 4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma;

6.8. parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

6.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.10. Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11. Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações descritas no Edital e neste Termo, são ainda obrigações do contratante:

CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da

7.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

7.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos da contratação, no prazo de 15(quinze) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá;

7.1.4. Ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município;

7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA:

8 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

8.1. A entrega dos serviços deverá ser feita de acordo com as necessidades, após assinatura do contrato e emissão de Nota de Empenho, observado as condições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.2. A entrega deverá ser feita em horário e local indicado pelas Secretarias.

8.3. O responsável/Fiscal designado pela Secretaria Municipal Executiva de Governo verificará os serviços e as quantidades constantes do contrato e Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA:

9 - DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceite definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encontrando irregularidade ou caso os serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação à Secretaria Executiva de Governo qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, bem como apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamentos e o contratado não incorrer em qualquer inexecução do fornecimento do bem ou não o tiver prestado a contento.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize sua condição de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal Executiva de Governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO OITAVO: Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Caberá a CONTRATANTE indicar o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria requisitante através de **Ato de Designação**, na forma apontada na **Instrução Normativa nº 003, de 30 de janeiro de 2017** da Controladoria Geral do Município.

Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte dos Fiscais do Contrato, nomeado pela secretaria gestora e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

A Secretaria manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, o fiscal, credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo o apoio dos coordenadores locais; a ser designado pelo gestor do contrato. Caberá ao fiscal nomeado:

- a) Acompanhar, vistoriar e solicitar comprovantes e quaisquer outras iniciativas que lhe permitam verificar a fiel execução de todas as obrigações contratuais;
- b) Determinar o retorno de veículo para coletar ou limpar locais em que tenham ficado resíduos;
- c) Determinar a paralisação de atividades, temporária ou definitiva, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14 - DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS:

14.1. Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação, na forma de Aditivo, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do Artigo 149 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze) meses** contados da data-base vinculada à data do orçamento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da suspensão do cálculo do IPCA, o reajuste será efetuado com base no índice que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

- a)** Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

- a)** Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- b)** A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- a)** A Contratada deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratada cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- b)** Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO: Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

CONTRATO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Processo nº 8692/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19 - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

19.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da **LICITAÇÃO Nº 027/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**, seus anexos, à proposta da Contratada e ao **Processo Administrativo nº 8692/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20 - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A Prefeitura Municipal de Paraty providenciará a publicação deste instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraty/RJ para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraty/RJ, 07 de agosto 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
CONTRATANTE

WELLEN DIAS SOARES FIGUEIREDO
BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....
Nome:
Matrícula/RG.:

2-
Nome:
Matrícula/RG.:



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

37D056BC10FB4C0693C11F0135FB848B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/37D056BC10FB4C0693C11F0135FB848B>